



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

PROCESSO Nº : 10680.006356/91-73
RECURSO Nº : 72.397
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988
RECORRENTE: MÁQUINAS BOLBI LTDA.
RECORRIDA : DRF em BELO HORIZONTE - MG
SESSÃO DE : 23 de fevereiro de 1994
ACÓRDÃO Nº : 107-0.975

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁQUINAS BOLBI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Natanael Martins e Eduardo Obino Cirne Lima.

RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO
PRESIDENTE

MARIA ILCA CASTROLEMOS DINIZ
RELATORA AD HOC

FORMALIZADO EM: 23 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIANGELA REIS VARISCO, MAXIMINO SOTERO DE ABREU e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

RECURSO Nº. : 72.397
RECORRENTE : MÁQUINAS BOLBI LTDA.

RELATÓRIO

MÁQUINAS BOLBI LTDA., já qualificada nestes autos, recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 27/29, da decisão prolatada às fls. 22/23, da lavra do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, que julgou procedente o crédito tributário consubstanciado no auto de infração de fls. 05, relativo a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ.

O lançamento de ofício refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988, com origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10680.006357/91-36.

Enquadramento legal com fulcro no artigo 3º, letra "a", § 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e artigo 480 do RIR/80.

O lançamento procedido em relação ao IRPJ e que motivou a exigência reflexa teve origem na redução indevida do lucro tributável.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 102.930, referente ao processo principal, decidiu por negar provimento ao recurso por maioria, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-0.941, em Sessão de 22 de fevereiro de 1994.

É o Relatório. 

VOTO

CONSELHEIRA MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, RELATORA *AD HOC*

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim sendo, considerada a íntima relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto ao presente processo.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 1994.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ